



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Referente: Pregão Eletrônico nº 13/2026

Processo Licitatório nº 22/2026

RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, com sede à Av. Moisés Forti, 1.230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, Capivari-SP-CEP: 13.368-100, representada neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Pregão Eletrônico nº 13/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Ao analisar o edital do referido certame, verificou-se que a especificação técnica do item 2- Cama hospitalar elétrica, contém a indicação expressa de marca e modelo:

2	CAMAS HOSPITALAR ELÉTRICAS (GRADE RETA-PREFERENCIALMENTE DX3) - CAMA MOVIMENTOS COM COLCHÃO HOSPITALAR D33 Descrição: A Cama Hospitalar movimentos é um equipamento projetado para proporcionar conforto e cuidados adequados a usuários acamados. Com capacidade de suportar até 200 kg, ela oferece robustez e segurança aos seus usuários. Possui três movimentos ajustáveis, e 5 posições, permitindo ao paciente encontrar a posição mais adequada para descansar. 3 pontos de movimento (superior, inferior e altura) que permitem o uso de diversas maneiras, de acordo com a necessidade individual e momentânea de cada paciente; Possui suporte para prontuário; Fácil de montar: montagem facilitada e em poucos minutos; Manivelas rebatíveis; Grades laterais inteiriças reta rebatíveis em	100	R\$ 5.490,00	R\$ 549.000,00
---	--	-----	--------------	----------------



Tal exigência, na prática, restringe a competitividade do certame, uma vez que direciona o objeto para um único fornecedor ou produto previamente identificado, impedindo a ampla participação de outros licitantes aptos a fornecerem soluções equivalentes.

2. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios fundamentais das licitações públicas a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, o art. 9º da referida lei veda expressamente a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Adicionalmente, é vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, o que não se verifica no presente caso.

A exigência de número de registro vinculado a fornecedor determinado configura, portanto, evidente direcionamento, afrontando os princípios da legalidade, impessoalidade e competitividade.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital, com a exclusão da exigência que menciona o número de registro específico de fornecedor;
- c) A adequação das especificações técnicas para permitir a participação de quaisquer fornecedores que atendam aos requisitos técnicos equivalentes;
- d) A reabertura dos prazos do certame, caso necessário, garantindo a ampla concorrência.

Capivari/SP, 18 de Maio de 2026


RC Móveis e Equipamentos Hospitalares LTDA
Eloísa Pelegrini Analista de
Licitação CPF: 383.804.878- 42
RG: 47.646.306-3

